



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

**LEI N° 1.359
DE 19 DE AGOSTO DE 2009.**

Dispõe sobre o Conselho Gestor e Fundo de Habitação de interesse Social e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Faço saber que a Câmara Municipal de Abre Campo decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria o fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamento para o programa destinado a implementar políticas habitacionais direcionado à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

I – dotações de Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;

II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – Recursos proveniente de empréstimos externos e internos para programa de habitação;

IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação Nacionais ou Internacionais;

V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recurso do FHIS; e

VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é Órgão de caráter deliberativo e será composto de:

I – Quatro representante do poder Público Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal, sendo pelo menos um, obrigatoriamente, servidor lotado no Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;

II – Quatro representantes da sociedade civil sendo:

- a) Dois representantes de movimentos populares;
- b) Dois representantes de entidades representativas na área de Assistência Social;

§ 1º Tanto o poder público como as entidades indicarão os membros titulares, bem como seus suplentes

§ 2º Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes.

§ 3º Caso alguma entidade não informa seu representante, será excluída do Conselho.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

§ 5º A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 6º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida por representante do Poder Executivo Municipal.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

§ 8º Competirá ao Setor Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

Art.6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas as ações vinculadas ao programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em ares urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas sociais de interesse social;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortinadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins de habitação de interesse social;

VII – Outros programas de intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor de FHIS.

Parágrafo Único, será admitido a aquisição de terrenos vinculados a implantação de projetos habitacionais.

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ação;

IV – Deliberar sobre as contas do FHIS;

V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – Aprovar seu regulamento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do Caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas e objetos de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º - O Conselho Gestor do FHIS, promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos seguimentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 19 de agosto de 2009.

DAVIS ANTÔNIO CARDOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal